

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

Ref.: Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000054-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, Dra. Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas, nos autos do Inquérito Civil Público nº 06.2017.00001407-1, doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO, e o Município de Parnamirim/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-74, representado judicialmente, por força do disposto no art. 75, inc. III do Código de Processo Civil por seu Prefeito Municipal, o Sr. ROSANO TAVEIRA DA CUNHA, devidamente assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Elineai Dantas Cartaxo, com endereço administrativo sito à Avenida Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN, neste ato denominado COMPROMITENTE, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 211, da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e CIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público, sendo que tal garantia de prioridade, ex vi do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre outras importa na, “preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (verbis), razão pela qual está o Poder Executivo obrigado a assegurar recursos orçamentários em caráter privilegiado para a implantação e manutenção de políticas de atendimento à criança, adolescentes e famílias definidas pelo Conselho Municipal de Direitos, que por sua vez terão preferência na execução deste mesmo orçamento;

CONSIDERANDO que os arts. 227, § 7º da Constituição Federal determina que nos moldes das ações governamentais da área da assistência social (art. 204) a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente ocorra de forma descentralizada, competindo: a) a União a coordenação global dessa política, a definição das normas gerais de ação, a fiscalização das políticas e o controle das ações; b) ao Estado a coordenação da política de maneira complementar à União, a adaptação das normas federais à sua realidade e a execução diretamente apenas de programas de atendimento que extrapolam a capacidade do Município, suplementando o trabalho realizado pelo Poder Público Municipal; c) ao Município a coordenação da política de promoção em nível local e a execução direta de políticas e programas de atendimento;

CONSIDERANDO que a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente deve ser operacionalizada através de dois tipos de ações permanentes, contínuas e sistemáticas, quais sejam: a) programas de políticas sociais básicas (saúde, educação, lazer, moradia, cultura) e programas de políticas assistenciais sociais (vulnerabilidade, carência de recursos); b) programas de proteção especial (ameaça ou violação dos direitos fundamentais infantojuvenis), nos termos do art. 87 e 90 do ECA;

CONSIDERANDO que os programas de proteção especial são ações governamentais que visam prevenir a ocorrência de violações de direitos humanos infantojuvenis ou atender às vítimas imediatamente após a ocorrência das violações, discriminando o art. 101 do ECA, algumas das medidas de proteção que pode ser adotada nesta última hipótese, dentre elas, inclusão em acolhimento institucional quando da necessidade do afastamento da criança ou do adolescente da família natural;

CONSIDERANDO que a ação socioassistencial de proteção básica e especial é realizada diretamente por organizações governamentais ou mediante convênios, ajustes ou parcerias com

organizações e entidades de assistência social, conforme pontua a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, pág. 22;

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento institucional para adolescentes em situação de risco neste Município é ofertado pela Casa do Adolescente, entidade governamental, vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que as entidades que executem programa de acolhimento institucional sob a modalidade de abrigo devem observar os requisitos contidos nos artigos 92 e 94 do ECA, com as alterações previstas na Lei nº12.010/2009, quais sejam: preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, atendimento personalizado e em pequenos grupos, participação na vida da comunidade local, não desmembramento de grupos de irmãos, desenvolvimento de atividades em regime de coeducação, integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa, preparação gradativa para o desligamento, participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que as sobreditas entidades devem, ainda, assegurar os direitos de que são titulares as crianças e adolescentes em regime de abrigamento, de modo a: não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição por determinação judicial; preservar a identidade e fornecer ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente; oferecer instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; oferecer vestuário e alimentação suficientes à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos; oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, e, por fim, propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer, nos termos do art. 94, § 1º, do ECA;

CONSIDERANDO que tramita perante este Órgão Ministerial o Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000054-8, instaurado com vistas a acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento da Casa do Adolescente, situada neste Município de Parnamirim;

CONSIDERANDO que em 26/06/2018 foi realizada Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes por este órgão ministerial para fins de averiguar as condições de funcionamento da referida Unidade de Acolhimento;

CONSIDERANDO que o relatório elaborado após tal inspeção aponta uma série de fragilidades em relação ao serviço de acolhimento ofertado, quais sejam: ausência de momentos de lazer para os adolescentes acolhidos, nos finais de semana e períodos de férias dos mesmos; a falta de gêneros alimentícios básicos (açúcar, leite, café, margarina); abastecimento irregular de frutas, verduras e proteínas; escassez de material de limpeza e higiene pessoal, faltando até os mais básicos (sabão, água sanitária, sabonete e creme dental);

CONSIDERANDO que esta Promotora, durante, a sobredita inspeção, observou que várias das irregularidades objeto das Recomendações nº 002/2018 e 003/2018 – 2ª PmJP, constantes nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe não foram sanadas;

CONSIDERANDO que foi constatado que as sobreditas fragilidades comprometem a regular oferta do serviço de acolhimento institucional e o devido atendimento dos direitos assegurados ao segmento mirim em situação de acolhimento institucional nas normas protetivas estatutárias citadas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as medidas extrajudiciais necessárias com vistas a sanar as mencionadas irregularidades, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O comprometente, acima qualificado, compromete-se a, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente termo:

I – suprir a Unidade com os gêneros alimentícios variados (açúcar, leite, café, margarina, biscoitos diversos, dentre outros) e abastecê-la com frutas, verduras e proteínas;

II – suprir Unidade com material de limpeza e higiene pessoal (sabão, água sanitária, sabonete, creme dental etc.).

Parágrafo Único: As obrigações citadas serão cumpridas, após o transcurso do prazo previsto no caput da cláusula primeira, ininterruptamente, pela parte comprometente pela parte comprometente, de modo a não deixar falta na Unidade a alimentação adequada e diversificada aos infantes e adolescentes acolhidos, como também o material de limpeza e higiene pessoal;

CLÁUSULA SEGUNDA: O comprometente, acima qualificado, compromete-se a, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo:

I – disponibilizar 01 (um) computador com impressora em rede e acesso à internet para uso exclusivo da equipe técnica da Unidade;

II – concluir o Regimento Interno da Unidade;

III – providenciar que os adolescentes acolhidos atividades esportivas e culturais, garantindo os direitos à convivência comunitária, ao esporte e à cultura;

IV – disponibilizar em quantidade suficiente, material de expediente, bem como jogos educativos e materiais esportivos para a realização de atividades e material para oficinas ocupacionais em prol dos adolescentes acolhidos;

V – disponibilizar medicamentos básicos, como antitérmicos e analgésicos, para atender a demanda rotineira de assistência à saúde dos adolescentes acolhidos na Unidade;

VI – colocar em rede o computador existente na Coordenação da Unidade, de modo a ter acesso à internet e impressora;

Parágrafo Único: As obrigações dos incisos III, IV e V serão cumpridas, após o transcurso do prazo previsto no caput da cláusula segunda, ininterruptamente, pela parte comprometente, de modo a garantir que os infantes e adolescentes acolhidos estejam participando durante todo o período de acolhimento institucional de atividades de cultura, esporte e lazer, e, ainda, de não faltar na Unidade os recursos necessários tanto as atividades administrativas de competência na Unidade, como também as atividades diárias ocupacionais dos acolhidos, bem como os fármacos de uso corriqueiro in

CLÁUSULA TERCEIRA: O comprometente, acima qualificado, compromete-se a, no prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente termo, instalar divisória na sala da equipe técnica e da Coordenação, de modo que seja dividida em dois espaços (uma sala para a Coordenação e outra sala para equipe técnica);

CLÁUSULA QUARTA: O comprometente, acima qualificado, compromete-se a, no prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente termo:

I - elaborar e concluir o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Acolhimento da Casa do Adolescente.

III – providenciar que os adolescentes acolhidos sejam inseridos em cursos de iniciação à profissionalização, garantindo o direito à profissionalização.

CLÁUSULA QUINTA: O comprometente, acima qualificado, compromete-se a, no prazo de, no máximo, 08 (oito) meses, a contar da assinatura do presente termo, instalar sistema de videomonitoramento nas áreas internas e externas da Unidade de Acolhimento Institucional;

CLÁUSULA SEXTA: O comprometente, acima qualificado, compromete-se a elaborar mensalmente o Cronograma de atividades ocupacionais de artes, lazer, cultura, profissionalização, esporte, para as crianças e os adolescentes acolhidos;

Parágrafo Primeiro: O primeiro Cronograma mensal das atividades deverá ser elaborado, no prazo de dez dias, a contar da assinatura do presente termo.

Parágrafo Segundo: Os Cronogramas seguintes deverão ser elaborados até o vigésimo dia do mês anterior àquele em que ocorrerão as atividades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O comprometente, acima qualificado, compromete-se a partir da assinatura do presente termo, a ofertar, de forma continuada, momentos de lazer em espaços externos em fins de semana alternados, no sábado ou domingo, bem como no período de férias das crianças e adolescentes acolhidos;

Parágrafo Único: O primeiro sábado ou domingo corresponderá àquele da semana da data que for assinado que for assinado o presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA OITAVA: O comprometente, acima qualificado, compromete-se a promover duas vezes ao ano, no mínimo, capacitação dos funcionários da Casa do Adolescente para que esses exerçam suas atividades com segurança, especialmente no que concerne ao acompanhamento dos adolescentes e suas famílias de origem (elaboração do PIA, estratégias de acompanhamento, dentro outras temáticas).

Parágrafo Primeiro: A Capacitação deste ano deve ser promovida no mês de dezembro de 2018.

Parágrafo Segundo: As capacitações dos anos seguintes ocorrerão nos meses de julho e novembro.

CLÁUSULA NONA: O compromitente, acima qualificado, compromete-se a elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar das famílias dos infantes/adolescentes acolhidos por parte da equipe técnica da Unidade de Acolhimento, o qual deve contemplar, dentre outras metodologias, atendimentos individuais, visitas domiciliares, atendimentos grupais, oficinas de fortalecimento de vínculos;

Parágrafo Único: Os Planos de Acompanhamento Familiar das crianças/adolescentes acolhidos atualmente deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA: O compromitente, acima qualificado, compromete-se a garantir que sejam realizados no mínimo um encontro mensal por parte da equipe técnica e Coordenação da Unidade de Acolhimento Casa do Adolescente junto com os cuidadores e auxiliares de cuidadores sobre temáticas relacionadas ao serviço ofertado e ao público atendido;

Parágrafo Único: O primeiro encontro mensal deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, e os demais sucessivamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O compromitente, acima qualificado, compromete-se a garantir que a equipe técnica da Casa do Adolescente realize rodas de conversas entre os membros dessa equipe técnica da Unidade e os adolescentes/crianças acolhidos, pelo menos uma vez por semana, totalizando no mínimo quatro encontros semanais por mês, para tratar de temáticas importantes ao cotidiano da Unidade e ao atendimento das necessidades emocionais dos mesmos, sendo a primeira realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta data;

Parágrafo Único: O primeiro encontro semanal deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente termo, e os demais sucessivamente no prazo de 07 (sete) dias, a contar da realização do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O compromitente, acima qualificado, compromete-se a garantir que sejam realizados encontros quinzenais, totalizando no mínimo dois encontros por mês, pela Equipe de Supervisão do Serviço de Acolhimento Institucional com a equipe técnica da Unidade Casa do Adolescente objetivando empoderar essa equipe técnica do seu papel, através da apropriação das normativas do SUAS e de reflexões sobre o processo de trabalho.

Parágrafo Único: O primeiro encontro quinzenal deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, e os demais sucessivamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O compromitente, acima qualificado, compromete-se a garantir que sejam realizadas reuniões mensais, totalizando no mínimo uma por mês, pela Equipe ESA com os cuidadores e equipe técnica da Unidade para a elaboração do cronograma, previsto na Cláusula Quarta, bem como para definir as demais demandas apresentadas;

Parágrafo Único: A primeira reunião mensal deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, e os demais sucessivamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O compromitente, acima qualificado, compromete-se a garantir que sejam realizadas mensalmente, totalizando no mínimo uma por mês, rodas de conversa promovidas pela equipe ESA com os cuidadores e equipe técnica da Unidade Casa do Adolescente com a finalidade de possibilitar momentos de escuta e reflexão sobre a prática profissional.

Parágrafo Único: O primeiro encontro mensal deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta data,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O compromitente, acima qualificado, compromete-se, a no prazo máximo de oito meses, a contar da assinatura do presente termo, obter alvará da Vigilância Sanitária Municipal, bem como o habite-se do Corpo de Bombeiros para o devido e regular funcionamento da Unidade de Acolhimento Casa do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O compromitente, acima qualificado, compromete-se a contratar, no prazo de 30 (trinta) dias, um cuidador para integrar a equipe de cuidadores e auxiliares de

cuidadores, de modo que cada equipe por turno conte com no mínimo dois cuidadores e dois auxiliares de cuidadores, a partir do momento em que a capacidade de atendimento da Unidade corresponder a 15 (quinze) crianças e adolescentes, considerando que atualmente a Unidade atende 07 (sete) crianças e adolescentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo, nos prazos previstos, o compromitente reconhece juridicamente a procedência dos pedidos constantes em ações judiciais promovidas pelo Ministério Público, 2ª PJ de Parnamirim, na condição ora de Tomador de Compromisso, que versarem sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas, como também renuncia o direito a pretensão recursal em sede das citadas demandas judiciais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por entidades que atuem na defesa dos direitos da criança e/ou adolescente e pela sociedade civil;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e no art. 211, da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Parnamirim/RN, 05 de Novembro de 2018.

Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas
Promotora de Justiça

Rosano Taveira da Cunha
Prefeito Municipal

Elienai Dantas Cartaxo
Secretária Municipal de Assistência Social

Fábio Daniel de Souza Pinheiro
Procurador Geral do Município de Parnamirim